

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 - DISPENSA Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação do credenciamento será recebida pela Comissão Permanente de Licitações-CPL, entre os dias 21/09/2023 a 21/10/2023, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, na sede do Município, setor de Licitações, situado na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000 – Buenópolis/MG.

A Sessão Pública para análise final dos documentos e dos Projetos de vendas será no dia 21/09/2023, às 09:00 horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a Sessão para análise final ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

ESCLARECIMENTOS E DA RETIRADA DO EDITAL: Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 08:00hs (Oito horas) às 11:00hs (onze horas) e das 13:00 (quatorze horas) as 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000 — Buenópolis/MG - e-mail: **licitacao@buenópolis.mg.gov.br**. O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.buenópolis.mg.gov.br.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 - DISPENSA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Genilda de Campos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; nº 4, de 02 de abril de 2015 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período disposto na página nº 1 deste edital.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º; Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021).

2. FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.01 12.306.0015.2046 Manutenção de Creches Municipais

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº nº 4, de 02 de abril de 2015

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sób pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF:

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VI - Comprovante de residência.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VI - Comprovante de residência.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.nº 4, de 02 de abril de 2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no quadro de avisos do Município e no portal do Município na internet em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optarse pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios, conforme modelo apresentado no ANEXO I (Minuta de Contrato).
- 6.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, ao longo do ano letivo, conforme a necessidade e mediante ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.1. A Secretaria Municipal de Educação elaborará calendário contendo programação estimada da entrega das mercadorias, respeitada a sazonalidade de produção, comunicando aos produtores contratados.
- 6.2.2. O transporte dos produtos é de responsabilidade dos produtores contratados, devendo as mercadorias/produtos não perecíveis serem entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sempre entre 08h00min da manhã e 16h00min, no endereço da Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000 - Buenópolis/MG, e os demais deverão ter logística de entrega direto nas escolas Municipais e CEMEIS localizadas na área urbana e rual do Município; no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.2.3. Após a entrega dos produtos por parte dos contratados, sua distribuição para as Escolas Municipais e CEMEIs ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, às expensas do Município.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 6.2.4. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal ou individual, a Secretaria de Educação, o CAE (Conselho de Alimentação Escolar e o Setor Municipal de Agricultura realizarão visita técnica aos produtores inclusos no projeto de venda, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto, devendo ser emitido Relatório de Visita que ficará arquivado junto a Secretaria Municipal de Educação e ao CAE.
- 6.2.4.1. Os produtores que não estiverem produzindo dentro de padrões mínimos determinados pela Vigilância Sanitária, ou que apresentarem outras deficiências que possam comprometer a produção ou a qualidade das mercadorias, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da visita técnica, sob pena de decair do direito de contratar.
- 6.2.5. O descumprimento das entregas conforme programação da Secretaria de Educação, acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.
- 6.2.6. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.
- 6.2.7 Os Produtos constantes do contrato podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que as produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente avaliado e atestado pelo nutricionista responsável técnico.
- 6.2.8. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também aguardar a conferência dos produtos no local da entrega.
- 6.2.9. Os produtos deverão ser acondicionados pelos produtores em caixas adequadas (não poderão ser de madeira), e higienizadas.
- 6.2.10. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- 6.2.11. As caixas dos alimentos deverão conter em sua parte externa a descrição de peso.
- 6.2.12. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).
- 6.2.13. O objeto da Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 6.2.14. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- 6.2.15. O pagamento será feito pelo Município em até 30 (trinta) dias úteis, de acordo a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada de preferência no BANCO DO BRASIL S/A, devidamente cadastrada na TESOURARIA, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado, vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE

- 7.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 7.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 7.3. O período para fornecimento será até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Nutricionista do Município e executados pelas Escolas e CEMEIs.
- 7.5. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

8. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

- 8.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 3** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.
- 8.2. O preço de AQUISIÇÃO/COMPRA dos gêneros alimentícios será o preço médio pesquisado através de orçamentos realizados pelo Município, conforme estabelecido no § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 004/2015 e que serão apresentados pelos proponentes.
- 8.2.1 SERÃO ACEITOS SOMENTE OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV) DESTE EDITAL, COM EXCEÇÃO DOS CASOS ESTABELECIDOS NESTE ITEM 8, SUBITEM 8.4.
- 8.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.
- 8.4. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos ou agroecológicos, com devida certificação segundo Lei nº 12.512/2011, poderão ser acrescidos em até 30%(trinta por cento) em relação ao valor de referência estabelecidos para os produtos convencionais, de acordo com o § 4º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

 8.5. Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de fornecedores de território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

 O grupo de projeto de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros alimentícios, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Buenópolis-MG, e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2.009, e Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Buenópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. RECURSOS

10.1. Após a declaração dos vencedores, durante a Sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11. FATOS SUPERVENIENTES

- 11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública 001/2023 estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município, poderá haver mediante fundamentação motivada da autoridade competente:
- a) Adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública 001/2023 do Município de Buenópolis considera-se, para todos os fins, que o registro dos preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: gratuitamente através do e-mail licitacao@buenópolis.mg.gov.br, através do portal do Município Buenópolis.mg.gov.br, ou diretamente na Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000 Buenópolis/MG. A Íntegra do edital permanecerá fixado no quadro geral de avisos do Município, até a conclusão da presente Chamada Pública.
- 13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Buenópolis - MG, 04 de julho de 2023.

Genilda de Campos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA № 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO № 052/2023 - DISPENSA № 001/2023 MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA:						
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme						
descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.						
CLÁUSULA TERCEIRA:						
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por						
DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.						
CLÁUSULA QUARTA:						
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da						
Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(
a) Os produtos serão entregues de forma parcelada, ao longo do ano letivo, conforme a necessidade e mediante ordem						
de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação.						
b) A Secretaria Municipal de Educação elaborará calendário contendo programação estimada da entrega das						
mercadorias, respeitada a sazonalidade de produção, comunicando aos produtores contratados.						
c) O transporte dos produtos é de responsabilidade dos produtores contratados, devendo as mercadorias/produtos não						
perecíveis serem entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sempre entre 08h00min da manhã e						
16h00min, no endereço na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, na Sede deste Município de						
Buenópolis-MG; no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.						
d) Após a entrega dos produtos por parte dos contratados no endereço estipulado acima, sua distribuição para as Escolas						
Municipais e CEMEIs ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, às expensas do Município.						
e) recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda						
pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.						
f) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas						
as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,						
trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do						
presente contrato.						
CLÁUSULA QUINTA:						
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.						

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e nº 4, de 02 de abril de 2015, pela <u>Lei nº 8.666/1993</u> e pela <u>Lei nº 11.947/2009</u>, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

de dads testerrarinas.	Buenópolis/MG,	_de	_ de	
Prefeito Municipal				
Testemunhas:				
CPF:		CPF:		



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

1 1	PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquimicos).						
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unt.			
0001	ALFACE FRESCA - PÉS - , COM GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, APRESENTADAS EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, DE TAMANHO, AROMA E COR CARACTERÍSTICAS, LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA, ISENTAS DE UMIDADES EXTERNAS ANORMAIS, ODOR E SABOR ESTRANHOS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM LESÃO OU DANOS POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM PESO APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS A 350 GRAMAS	PÉS	1.400,00	4,40			
0002	BANANA, DE 1ª QUALIDAE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E ABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO: BANANA, DE 1ª QUALIDAE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E ABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO	KG	4.800,00	6,45			
0003	CEBOLINHA - MOLHO (100 GRAMAS) - CEBOLINHA VERDE, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FOLHA ÍNTEGRAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR GOLPES OU DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. UNIDADE EM MOLHOS DE 100 GRAMAS.	MOLHO	800,00	2,05			
0004	COUVE FOLHA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR CARACTERÍSTICA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÃNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. UNIDADE EM MOLHOS DE APROXIMADADMENTE380 GRAMAS A 420 GRAMAS	MOLHO	1.200,00	4,21			
0005	MAMÃO VERDE - MAMÃO PAPAIA OU MAMÃO FORMOSA, FRESCO, MANTENDO AS ARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, SEM FERIMENTOS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	QUILOS	750,00	7,35			
0006	MANDIOCA - MANDIOCA BRANCA, DE BOA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DEVERÁ ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES Á SUPERFICIE EXTERNA.	KG	850,00	3,50			
0007	MILHO VERDE - MILHO VERDE EM ESPIGA, ESPIGA LIMPA, SEM CASCA E SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ESPIGAS DE MILHO NOVO, NÃO SENDO ACEITOS ESPIGAS COM MILHO PASSADO DO PONTO DE CONSUMO.	UNIDAD E	2.500,00	2,70			
0008	SALSA - MOLHO (50 GRAMAS) - SALSA COM FOLHAS FIRMES, DE COR VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM MOLHO GRADUADO, VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE. UNIDADE EM MOLHOS DE 50 GRAMAS	MOLHO	800,00	2,05			

^{*} Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO OS **GRUPOS PARA FORMAIS** PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № 001/2023 I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO FORMAL** 2. CNPJ 1. Nome do Proponente 3. Endereço 4. Município/UF 5. E-mail 6. DDD/Fone 7. CEP 8. Nº DAP Jurídica 9. Banco 10. Agência Corrente 11. Conta Nº da Conta 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 14. Nº de Associados com DAP Física 12. Nº de Associados 15. Nome do representante legal 16. CPF 17. DDD/Fone 18. Endereço 19. Município/UF II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade 2. CNPJ 3. Município/UF 4. Endereço 5. DDD/Fone 6. Nome do representante e e-mail 7. CPF III - RELAÇÃO DE PRODUTOS 3. Quantidade 4. Preço de Aquisição* 1. Produto 2. Unidade Cronograma de Entrega dos produtos 4.1. Unitário 4.2. Total OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública). Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Assinatura do Representante do Grupo Formal Local e Data Fone/E-mail:



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №001/2023							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente 2. CPF							
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver) 7. Fone							
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) 10. E-mail/l			Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPAL	NTES						
Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDAD	E EXECUTO)ra do Pnae/fn	IDE/MEC				
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDOR	ES E PROD	UTOS					
I. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de /Unidade	Aquisição*	6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
Total do projeto							
OBS: * Preço publicado no Edital n		mesmo que cons	ta na chamada públi	ca).			
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto 6. Cronograma de En Produtos		ama de Entrega dos	
Total do projeto:							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail: CPF:				il:			
Local e Data:		Agricultores (as)	Fornecedores (as) d	lo Grupo Informal		Assinatura	



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № 001/2023							
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
FORNECEDOR (A) INDIVID	FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9. Banco		10.Nº da Agência	10.Nº da Agência 11.Nº da Conta Corre			rente	
II- Relação dos Produtos							
B 1.			Quantidade	Preço de Aquisição*			de
Produto		Unidade		Unitário	Total	Entrega produtos	dos
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).							
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
Nome			CNPJ			Município	
Endereço Fone					Fone		
Nome do Representante Legal CPF							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:				





CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA № 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO № 052/2023 - DISPENSA № 001/2023

Tendo em vista o disposto no art. 7°, § 2°, inc. I, da Lei n° 8.666/93, para licitações, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, custeada com recursos do FNDE/PNAE do Governo Federal.
- 1.2. A aquisição de produtos da Agricultura Familiar obedecerá aos seguintes quantitativos, especificações técnicas e preços:
- 1.2.1. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 1.2.2. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 1.2.3. Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais (nos produtos ou embalagens), sem umidade externa anormal, isentos de odor ou sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

- 2.1. A merenda escolar é de fornecimento obrigatório por parte da Administração Municipal e deve ainda atender aos requisitos mínimos de qualidade e valor nutricional, e se destina a todos os alunos da Educação Básica do Município.
- 2.2. A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 determina que, quando da aquisição de produtos para a merenda escolar, seja investido, no mínimo, 30% dos recursos do programa FNDE/PNAE na aquisição direta da Agricultura Familiar, visando garantir que os alimentos cheguem ainda frescos, sem a presença de agrotóxicos, e permitir que as crianças se alimentem na merenda daquilo que estão acostumados a consumir também em suas próprias casas.
- 2.3. Essa prática tem ainda outro viés, que é o fomento da produção local, incremento da comercialização, geração de emprego e renda, incentivando a produção agrícola local, fixação do homem no campo, e o desenvolvimento regional sustentável.
- 2.4. A definição dos produtos pelo Nutricionista municipal deve garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da Educação Básica durante a permanência nas Escolas e CEMEI's, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento, melhoria do rendimento escolar e aprendizagem, e ainda auxiliando na formação de bons hábitos alimentares.
- 2.5. Na definição do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Nutricionista Escolar deste Município, buscou auxílio e informações junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buenópolis, EMATER e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), para levantar quais os principais produtos agrícolas produzidos e ofertados no Município de Buenópolis.
- 2.6. Com tais informações foi elaborado cardápio com as devidas quantidades necessárias para suprir toda a demanda das escolas da Rede Pública Municipal e foi definida a listagem dos produtos a serem adquiridos através da Agricultura Familiar, conforme determina a Legislação permanente.
- **3. PROPOSTA DE PREÇOS:** 3.1. Para efeito de elaboração do Projeto de Venda, cada proponente deverá considerar as especificações das mercadorias de referência deste Termo, inclusive os precos que foram pré- determinados.
- 3.2. A pesquisa de preços no mercado, base para a definição dos preços dos produtos, foi promovida tomando por base os produtos de boa qualidade comercializados na Região. Portanto, os produtos ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade e rendimento do produto em referência.
- 3.3. <u>O Preço de aquisição será o PREÇO MÉDIO</u>, conforme valores estabelecidos neste Termo de Referência, tudo em conformidade com o disposto no Art. 29, § 1º da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, ao longo do ano letivo, conforme a necessidade e mediante ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 4.1.1. A Secretaria Municipal de Educação elaborará calendário contendo programação estimada da entrega das mercadorias, respeitada a sazonalidade de produção, comunicando aos produtores contratados.
- 4.1.2. O transporte dos produtos é de responsabilidade dos produtores contratados, devendo as mercadorias/produtos não perecíveis serem entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sempre entre 08h00min da manhã e 16h00min, no endereço na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, na Sede deste Município de Buenópolis-MG; no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.1.3. Após a entrega dos produtos por parte dos contratados no endereço estipulado acima, sua distribuição para as escolas municipais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, às expensas do Município.
- 4.1.4. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal ou individual, a Secretaria de Educação, o CAE (Conselho de Alimentação Escolar e o Setor Municipal de Agricultura realizarão visita técnica aos produtores inclusos no projeto de venda, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto, devendo ser emitido Relatório de Visita que ficará arquivado junto a Secretaria Municipal de Educação e ao CAE.
- 4.1.4.1. Os produtores que não estiverem produzindo dentro de padrões mínimos determinados pela Vigilância Sanitária, ou que apresentarem outras deficiências que possam comprometer a produção ou a qualidade das mercadorias, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da visita técnica, sob pena de decair do direito de contratar.
- 4.1.5. O descumprimento das entregas conforme programação da Secretaria de Educação, acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.
- 4.1.6. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.
- 4.1.7. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também aguardar a conferência dos produtos no local da entrega.
- 4.1.8. Os produtos deverão ser acondicionados pelos produtores em caixas adequadas, higienizadas e não poderão ser de madeira.
- 4.1.9. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- 4.1.10. As caixas dos alimentos deverão conter em sua parte externa a descrição de peso.
- 4.1.11. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).
- 4.2. O objeto da Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 4.2.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b-1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, conta- dos da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- 4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 4.4. O período para fornecimento será até 31 de Dezembro de 2.023, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas Escolas e CEMEIs.
- 4.6. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

I – DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos, através de Ordem de Fornecimento;
- b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos nos termos deste contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
 II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: transporte, armazenamento, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE.**
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6. DO PREÇO

- 6.1. O preço global a ser CONTRATADO foi orçado em R\$.....discriminados separadamente, no item 1.2 deste Termo de Referência.
- 6.2. Foram solicitados orçamentos a diversos produtores locais do Município, aptos ao objeto deste Termo de Referência Conforme Cotações de preços no mercado local.
- 6.3. O preço unitário de cada produto foi definido pela média da cotação acima mencionada, tudo em conformidade com o art. 29 das Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e 04/2015.
- 6.4. Para fins de elaboração do seu projeto de venda, o proponente deverá obrigatoriamente adotar os preços unitários constantes deste Termo de Referência, que levam em consideração inclusive o custo de transporte e entrega até a Secretaria Municipal de Educação.
- 6.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ por Entidade Executora**.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto do Contrato será efetuado pelo Município de Buenópolis-MG, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:
- 7.2. O pagamento será feito pelo Município em até 30 (trinta) dias úteis, de acordo a entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada de preferência no BANCO DO BRASIL S/A, devidamente cadastrada na TESOURARIA, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O fornecedor contratado ficará sujeito às penalidades previstas no edital, bem assim as penalidades previstas no Termo de Contrato em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido o direito a defesa e ao contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

8.2. Ficam ainda sujeitos às o	demais sanções previstas na S Buenópolis/MG,de		o IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
Prefeito Municipa	al		
Testemunhas:			
CPF:		CPF:	